LEI N° 2.309, de 03 de novembro de 1.997.

Institui o serviço de lixo reciclável.

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal manteve, e eu promulgo nos termos do Artigo 34, do parágrafo 7°, da Lei Orgânica do Município de Leme, a seguinte lei:

ARTIGO 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir o programa de coleta de lixo reciclável no município de Leme.

ARTIGO 2° - Para cumprimento do previsto no Artigo 1°, fica o Município de Leme autorizado a instalar coletores desse sistema, em forma de tambor, divididos em 04 (quatro) partes independentes umas das outras, sendo cada uma da seguinte forma:

a-) A maior delas, na cor azul, com medida de 80 (oitenta) centímetros no mínimo, para a coleta de papéis;

b-) Uma na cor vermelha, com medida de 40 (quarenta) centímetros no mínimo, para a coleta de plásticos;

c-) Uma na cor amarela, com medida de 40 (quarenta) centímetros no mínimo, para a coleta de metais;

d-) Uma na cor verde, com medida de 40 (quarenta) centímetros no mínimo, para a coleta de vidros.

Parágrafo Único - O tambor deve ser na medida mínima de 2,00 metros de comprimento, com um diâmetro mínimo de 1,00 metro.

ARTIGO 3° - Os tambores, poderão ser utilizados para publicidade de empresas mediante o recolhimento das taxas devidas, podendo inclusive, os interessados pagarem o custo da confecção dos mesmos.

ARTIGO 4° - Os tambores para receberem o lixo reciclável, deverão ser distribuídos por todo o município de Leme, e especificamente nas escolas, clubes, praças e logradouros públicos que tenham grande afluxo de pessoas.

ARTIGO 5° - A remoção e venda do lixo reciclável, deverão ser regulamentados pelo Executivo através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo os valores apurados serem considerados como receita municipal.

ARTIGO 6° - Aplica-se a esta lei, no que couber, as disposições da Lei n° 2.257/97.

ARTIGO 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de novembro de 1.997.

Joubert Pagliari Faccioli
Presidente.

Publicada no quadro de Editais desta Casa em 03 de novembro de 1.997.

João Renato Gonçalves de Andrade
Diretor Administrativo.